

## RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA PROPOSTA DE RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL BRUTA PARA O CONCELHO DE TAVIRA

### Enquadramento

Este documento visa dar cumprimento ao ponto 2 do Despacho nº 3402/2017, de 21 de abril, da Sra.ª Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza. Pretende-se, designadamente, comparar a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)-matriz/REN bruta, elaborada tendo em conta os critérios definidos na atual legislação [Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, em conjugação com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR)], com os que enquadraram a delimitação da REN em vigor (Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março). O referido despacho estabelece que devem ser submetidas a relatório detalhado situações onde se verifiquem “delimitações da REN que, em fase de aprovação, impliquem, ao nível municipal, variações de área, positivas ou negativas, superiores a 10 % face à REN em vigor”.

Em obediência a esse despacho são por consequência indicados em seguida os aspetos relevantes da comparação e justificadas as principais diferenças. Tendo em conta que as OENR *constantes* da Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro<sup>1</sup>, vieram alterar o referencial de delimitação face ao antigo regime de REN, a justificação das diferenças tornou-se particularmente oportuna.

### REN em vigor

A REN de Tavira foi aprovada e publicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 20/1997, de fevereiro. Nas duas décadas seguintes foi alterada pelos seguintes diplomas:

- Resolução de Conselho de Ministros nº 84/2007, de 25 de junho (alteração da REN na área do Plano de Pormenor de Cachopo);
- Despacho nº 903/2008, de 8 de janeiro (Reconhecimento de interesse público da remodelação do Polidesportivo de Santa Catarina da Fonte do Bispo);
- Resolução de Conselho de Ministros nº 11/2008, de 21 de janeiro (alteração da REN na área do Plano de Pormenor do NDT da Boavista/AAT5);
- Despacho nº 7510/2014, de 9 de junho (Reconhecimento do relevante interesse público de projeto agrícola em área de REN);
- Aviso (extrato) nº 1573/2015, de 11 de fevereiro (alteração da delimitação da REN para instalação de projeto agrícola).

A REN em vigor ocupa 80% do território do concelho de Tavira, sendo a segunda mais abrangente na região do Algarve, apenas superada pela delimitação do concelho de Monchique, com 84% da área do seu território afeto. O valor médio da REN na região é de 57%<sup>2</sup>.

A REN de Tavira em vigor consoante as tipologias previstas no antigo Regime Jurídico da REN (RJREN de 1990) são as elencadas na tabela 1.

---

<sup>1</sup> Na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Informação disponível no site desta CCDR - <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/ren-municipal-em-vigor>

**Tabela 1:** Resumo da REN em vigor

Tipologias	Área (ha)	%
Faixa de protecção até à batimétrica dos 30 m	3,5	0,01%
Praias	123,6	0,20%
Dunas litorais, sistemas dunares e dunas fósseis	507,9	0,84%
Arribas e falésias, incluindo faixas de protecção	11,3	0,02%
Faixa de protecção da zona litoral	39,8	0,07%
Estuários, lagunas e zonas húmidas costeiras, e suas faixas de protecção	1762,2	2,55 %
Áreas de máxima infiltração	2 703,4	4,45%
Cabeceiras das linhas de água	2 818,9	4,64%
Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias	1 968,9	3,24%
Áreas com riscos de erosão	41 055,4	67,64%
<b>Área da REN em vigor</b>	<b>50 994,9</b>	<b>84,17%</b>
<b>Área total do concelho<sup>3</sup></b>	<b>60 696,7</b>	<b>100%</b>

### Histórico do Processo

A proposta de REN apresentada à CCDR seguiu o procedimento previsto no artigo 15º do Decreto-Lei 166/2008 de 22 de agosto, na redação atual, e foi elaborada de acordo com os critérios base definidos nesse diploma e nos seguintes documentos:

- *Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional* (OENR) para delimitação da REN, publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 81/2012 de 3 de outubro<sup>4</sup>;
- Três *Recomendações Técnicas* (RT) versando a delimitação das áreas de *Elevado risco de erosão hídrica do solo* (AEREHS), datadas de setembro de 2013, maio de 2015 e novembro de 2016.

A nova delimitação acompanha os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira e traz alguma inovação técnica relativamente à REN em vigor, na medida em que recorre a sistemas de informação geográfica de última geração, permitindo um rigor substancialmente diferente àquele que foi possível obter com métodos analógicos aquando da publicação da REN em vigor, traçada na década de 1990.

Quanto à calendarização dos trabalhos já realizados, importa ressaltar que:

- A primeira versão da proposta de REN Bruta foi produzida em fevereiro de 2016.
- A primeira reunião setorial com as entidades representativas dos interesses a ponderar ocorreu a 22 de setembro de 2016.
- A segunda reunião setorial ocorreu a 6 de maio de 2017.
- A terceira reunião setorial ocorreu a 7 de agosto de 2017.

Conforme consta dos pareceres das entidades, a proposta de REN Bruta foi elaborada em conformidade com as OENR e as indicações transmitidas pelas entidades ao longo do processo

<sup>3</sup> Área definida na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), sendo que a *Faixa de protecção até à batimétrica dos 30 m* é contabilizada considerando apenas essa área e não o território marítimo exterior ao concelho.

<sup>4</sup> Retificada pela Declaração de Retificação nº 71/2012 de 30 de novembro.

de concertação, e porque se adequa ao território reúne condições para aceitação. Tal é confirmado por todos os pareceres técnicos emitidos, inclusive o desta CCDR.

Contudo, a REN Bruta não foi validada por faltar ainda a sua reapreciação à luz do Despacho n.º 3402/2017, de 21 de abril de 2017. À data do presente documento, não foi realizada qualquer reunião da Comissão Consultiva de acompanhamento da revisão do PDM, para debate desse assunto.

### **Análise metodológica da nova proposta**

A metodologia utilizada na delimitação das várias tipologias de áreas no concelho de Tavira assenta nas OENR. A aplicação dos critérios de delimitação foi operacionalizada recorrendo à informação disponibilizada pelas respetivas entidades oficiais para o concelho de Tavira às escalas 1/50.000, 1/25.000 e 1/10.000. No sentido de tornar a aplicação dos critérios mais transparente e objetiva preferiram-se sempre que possível, delimitações sistemáticas em detrimento de delimitações casuísticas. A operacionalização desta abordagem metodológica beneficiou da utilização dos Sistemas de Informação Geográfica utilizados, tirando-se partido das suas capacidades de realização de operações de análise espacial, modelação geográfica e automatização da delimitação dos critérios definidos e respetiva parametrização. Deste modo e em face da evolução tecnológica a proposta de REN Bruta proposta pela Câmara Municipal beneficia de maior rigor e precisão na delimitação, face à em vigor. A diferença entre a produção analógica (REN em vigor) e a produção vetorial (REN proposta) não são plenamente comparáveis, no rigor, na escala adotada, na modelação de base, na resolução de célula (5m) e nas tipologias, por força das alterações decorrentes do Regime Jurídico da REN. O sistema de projeção e de referência utilizado foi o designado no Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, pela Direção Geral do Território, PT-TM06/ETRS89.

Foi Considerada uma unidade mínima cartografável de 1 (ha). Sempre que a delimitação geográfica das tipologias (e.g. *Áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos*, *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* e *Áreas de instabilidade de vertentes*) originou áreas de dimensão inferior a 1 (ha), essas foram sujeitas a um processo de generalização, e incorporadas na matriz envolvente.

**Tabela 2:** Resumo da proposta de REN Bruta

<b>Tipologias</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>%</b>
Faixa marítima de proteção costeira	2 214,67	3,85%
Praias	75,79	0,13%
Barreiras detríticas	545,31	0,95%
Sapais	952,39	1,66%
Dunas costeiras e dunas fósseis	478,40	0,83%
Faixa terrestre de proteção costeira	276,85	0,48%
Águas de transição	2 472,15	4,30%
Cursos de água e respetivos leitos e margens	1 244,25	2,16%
Albufeiras	35,04	0,06%
Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	2 254,80	3,92%
Zonas ameaçadas pelo mar	725,39	1,26%
Zonas ameaçadas pelas cheias	1 858,10	3,23%
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	27 728,91	48,19%
Áreas de instabilidade de vertentes	94,57	0,16%

<b>Área da proposta de REN Bruta</b>	<b>33 980,86</b>	<b>55,98%</b>
<b>Área total do concelho (*)</b>	<b>60 696,7</b>	<b>100%</b>

(\*) área definida na CAOP, sendo que a *Faixa marítima de proteção costeira* foi contabilizada considerando apenas essa área e não o território marítimo exterior ao concelho.

### Comparação de resultados

A tabela 3 permite observar que a proposta de REN Bruta apresentada para o concelho de Tavira representa 33.980,86 (ha), ou seja, menos 17.014 (ha) que a em vigor, configurando uma redução de cerca de 33 %. Contudo, e como atrás referido, é difícil efetuar correspondências entre tipologias com génese em critérios e processos diferenciados de delimitação.

**Tabela 3:** Variações propostas de área das tipologias

<b>Tipologias da REN em vigor</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Tipologias da proposta de REN Bruta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Variações</b>
Faixa costeira limitada pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 m	3,5	Faixa marítima de proteção costeira	2214,7	<b>+63 176%</b>
Praias	123,6	Praias	75,8	<b>-38%</b>
Restingas	0,0	Barreiras detríticas	545,3	<b>+∞%</b>
Sapais	0,0	Sapais	952,4	<b>+∞%</b>
Dunas litorais, sistemas dunares e dunas fósseis	507,9	Dunas costeiras e dunas fósseis	478,4	<b>-6%</b>
Arribas e falésias, incluindo faixas de protecção	11,3	Arribas	0,0	<b>-100%</b>
Faixa de protecção da zona litoral.	39,8	Faixa terrestre de protecção costeira	276,9	<b>+595%</b>
Estuários, lagoas, lagoas costeiras e zonas húmidas, englobando uma faixa de protecção	1762,2	Águas de transição, leitos e respetivas faixas de protecção	2472,1	<b>+40%</b>
Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias	1968,9	Cursos de água, com respetivos leitos e margens	1244,2	<b>-37%</b>
		Zonas ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos	1858,1	<b>-5%</b>
Albufeiras e uma faixa de protecção delimitada a partir do regolfo máximo	0,0	Albufeiras e respetivos leitos, margens e faixas de protecção	35,0	<b>+∞%</b>
Cabeceiras das linhas de água	2818,9	<i>(Não definidas no atual regime jurídico da REN)</i>	—	<b>não aplicável</b>
Áreas de máxima infiltração	2703,4	Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos	2254,8	<b>-20%</b>
<i>(Não definidas no DL 93/90)</i>	—	Zonas ameaçadas pelo mar não classificadas como zonas adjacentes nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos	725,4	<b>não aplicável</b>

Áreas com risco de erosão	41055,4	Áreas de elevado risco de erosão hídrica	27728,9	-32%
Escarpas	0,0	Áreas de instabilidade de vertentes	94,6	não aplicável
<b>Área total em vigor</b> (após sobreposições)	<b>50994,9</b>	<b>Área total proposta</b> (após sobreposições)	<b>33980,9</b>	<b>-33%</b>

Com efeito, embora o Despacho n.º 3402/2017 obrigue à comparação da área da REN em vigor com a REN proposta, importa salientar a dificuldade de análise por tipologia, uma vez que os critérios de delimitação foram alterados mas, de qualquer forma, mesmo reconhecendo a dificuldade implícita procedeu-se em conformidade.

Tipologias de REN em vigor e proposta, com variações superiores a 10 %.

— No sentido positivo:

- **Faixa marítima de proteção costeira:** é aumentada acima dos 63%, após integração da isobatimetria de Portugal Continental (1:150.000) do Instituto Hidrográfico (figura 1);
- **Restingas:** embora não sejam contempladas na REN em vigor, a nova proposta reconhece a existência de 545 hectares de “barreiras detríticas” cuja morfologia se aproxima parcialmente da do conceito de restinga, o que se pode equiparar a um aumento desta tipologia;
- **Sapais:** ausente na REN em vigor, esta tipologia passa a ser contemplada na nova proposta de delimitação à luz dos critérios das OENR;
- **Faixa de proteção da zona litoral:** aumenta em 595%, por ter passado a ser substituída, na nova proposta, pela faixa terrestre de proteção costeira definida em função da ameaça de marés vivas;
- **Estuários, lagoas, lagoas costeiras e zonas húmidas adjacentes englobando uma faixa de proteção:** aumentou em 40%, essencialmente devido à aplicação de modelos hidrológicos mais recentes e com base empírica mais robusta;
- [O conjunto das tipologias precedentes são integradas na proposta de REN sob a categoria “Áreas de proteção do litoral”, as quais no seu conjunto aumentam em 12% — de 9.871 (ha) para 11.057 (ha) (figura 1).]
- **Áreas de instabilidade de vertentes:** na REN em vigor não haviam sido assinaladas, contudo a aplicação das OERN levaram à proposta de delimitação de 94,5 (ha);
- **Albufeiras e uma faixa de proteção delimitada a partir do regolfo máximo:** a inclusão *ex novo* da albufeira da Malhada do Peres encetou esta tipologia na nova proposta, afetando uma área de 35 (ha).

— No sentido negativo:

- **Praias:** a sua área é reduzida em 38%, em grande medida devido à reclassificação de vários troços que transitaram para a tipologia de “barreiras detríticas”;
- **Arribas e falésias:** esta tipologia foi eliminada na nova proposta por ter deixado de ser aplicável segundo os preceitos das OENR e do Despacho n.º 12/2010, de 25 de janeiro, do ex-Instituto da Água;
- **Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias:** esta tipologia passa a ser substituída, nos termos das OENR, por duas distintas: os *cursos de água* e as *zonas ameaçadas pelas cheias*, sendo estas últimas extensamente sobreponíveis. No conjunto destas tipologias a proposta prevê a subtração de 909 (ha), a manutenção de 1.059 (ha) e adição de 1.077 (ha). Descontadas as sobreposições, tal significa que o conjunto destas tipologias aumenta em 8 %, conforme figura 2;
- **Cabeceiras das linhas de água:** esta tipologia deixou de ser aplicável após a publicação das OENR, o que implicou a anulação de 2.818 (ha) segundo tal critério;

- **Áreas de máxima infiltração:** a partir da publicação das OENR em 2012, esta tipologia passou a ser delimitada segundo modelos hidrológicos quantitativos completamente distintos das técnicas heurísticas que tinham sido postuladas pelo (entretanto revogado) Decreto-Lei n.º 93/90, o que explica a variação negativa de 20% nas áreas afetadas (figura 3);
- **Áreas com risco de erosão:** tal como na tipologia precedente, a substituição das técnicas heurísticas de delimitação previstas no diploma de 1990 pelos modelos informatizados de cálculo do risco de erosão hídrica do solo estipulados nas OENR conduziram a variações de -32% nas áreas integradas nesta tipologia (figura 4).

Em suma, a proposta de REN Bruta diminui na área global afeta, mas a análise deverá ter em consideração os factos já identificados quanto à alteração verificada nos critérios de delimitação, bem como os recursos tecnológicos atuais que permitem maior rigor e precisão na identificação correta das tipologias que integram esta restrição de utilidade pública. Por outro lado, o novo Regime Jurídico da REN veio permitir o aumento das tipologias presentes na faixa litoral e assim proporcionar um maior comprometimento com a sustentabilidade do território, visto esta ser naturalmente a área de maior pressão sobre os recursos e também do ponto de vista urbanístico. A redução mais significativa ocorre na tipologia de *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)*, consequência das alterações e recursos envolvidos e já identificados na delimitação. Realça-se ainda que a área afeta a esta tipologia verifica-se essencialmente no setor norte do concelho, em área de forma generalizada bastante despovoada.

A afetação de mais área na proposta de REN Bruta no litoral é exemplo do compromisso do Município de Tavira na salvaguarda e sustentabilidade do território.

#### **Clarificação das recomendações técnicas da ex-Comissão Nacional da REN (CNREN) relativas à tipologia de AEREHS**

Apesar de as OENR resultarem de uma Resolução de Conselho de Ministros e, por consequência, vincularem legalmente a Administração Pública, entenderam a CNREN) e a Comissão Nacional do Território (CNT) recomendar aos demais organismos públicos uma interpretação substantivamente diferente do que aquele diploma estabelece. Com efeito, a letra das OENR impõe as seguintes metodologias de delimitação das AERHS:

#### **Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional<sup>5</sup>**

##### Metodologia para a delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

A identificação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo tem por base a aplicação da Equação Universal de Perda do Solo (EUPS) com as adaptações necessárias à sua utilização em Portugal continental e aplicação à unidade de gestão territorial bacia hidrográfica.

Para estimar a erosão específica do solo (A), em ton/ha/ano, faz-se a ponderação dos fatores da EUPS nas várias bacias hidrográficas e aplica-se a expressão:

$$A = 2,24 \times R \times K \times LS \times C \times P$$

Onde:

(...)

**C** — fator relativo ao tipo de culturas e sua sequência, baseado na correspondência entre as cartas Corine Land Cover COS'90 e o valor de C proposto por Pimenta (1999);

**P** — fator antrópico, baseado na densidade populacional dos concelhos do continente

<sup>5</sup> Segundo a redação que lhes foi dada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

(n.º hab/km²) obtida através dos dados do INE, a partir dos quais são definidas 20 classes, correspondendo a classe de menor densidade populacional ao valor de 5 % e a de maior densidade ao valor 100 %.

(...)

Após o cálculo de **A** estima -se a perda de solo específico recorrendo à Razão de Cedência dos Sedimentos (**SDR**). A **SDR** foi determinada a partir de pares de valores de área de drenagem (**A<sub>b</sub>**), expressa em km², e de **SDR**, expressa em percentagem (...) aos quais se ajustou a equação do tipo potencial:  $SDR = 0,332A_b^{-0,2236}$ . A perda de solo específico (**Pse**) é determinada a partir da equação:  $Pse = SDR \times A$ .

(...)

Em termos de classificação qualitativa da perda do solo associada a um risco de erosão hídrica, aplicam -se os valores indicados no quadro seguinte:

Perda do solo (Pse) ton/ha.ano	Avaliação do Risco
Maior ou igual a 55	Elevado
Entre 25 e 55	Médio
Entre 0 a 25	Baixo

Ao encontro destas normas foram emitidas as seguintes recomendações técnicas:

#### **Recomendação Técnica da CNREN de 30 de setembro de 2013**

Para determinação do fator **C** existe informação disponível que considera a ocupação do solo identificada em cartografia existente, desde os usos urbanos aos usos agrícolas e florestais, incluindo neste as práticas culturais associadas. Esta informação encontra-se disponível em Pimenta (1999), muito embora possa ser adotada outra, desde que proveniente de estudos idóneos. Também para o fator **P** é determinável, adotando a informação mais adequada quer ao território em estudo, quer ao conhecimento das ações humanas sobre ele. Contudo, tendo presente a dificuldade em determinar um valor que traduza a mutabilidade e heterogeneidade associada aos fatores relacionados com a ocupação do solo e a atividade humana, e por forma a assumirem um carácter preventivo, podem considerar-se na aplicação da EUPS, os valores constantes que melhor traduzam os fatores **C** e **P**, podendo mesmo assumir valores que não afetem o resultado determinado pelas restantes variáveis. A informação a utilizar no cálculo dos fatores da EUPS deve ser a mais atualizada.

Segundo esta recomendação *torna-se facultativo utilizar as metodologias previstas para os cálculos dos fatores C e P*, podendo estas variáveis passar a ser arbitradas como constantes para todo o território.

#### **Recomendação Técnica da CNREN de 28 de maio de 2015**

Calibrar o modelo de identificação das AEREHS quanto aos limiares de classificação de risco e quanto à ponderação dos fatores **C** e **P**, tendo em consideração a melhor informação disponível e as conclusões dos trabalhos científicos e técnicos recentes e relevantes que apontam para a adoção de limiares de definição das AEREHS abaixo do valor de  $Pse \geq 55$  ton/ha/ano.

No seguimento desta recomendação *torna-se facultativa a aplicação do limiar de  $Pse \geq 55$  ton/ha/ano*, podendo ser arbitrado um limiar mais baixo — opção que necessariamente expande as manchas de território a serem integradas nas AEREHS.

### Recomendação Técnica da CNT de 17 de novembro de 2017

Por forma a assumir um carácter preventivo, pode considerar-se o valor de **C** constante e igual a 1. (...) Por forma a assumir um carácter preventivo, deve utilizar-se no fator P o valor de 1. (...) Considera-se que o fator **SDR** não deve ser utilizado. (...) Recomenda-se que para efeitos de integração na REN sejam consideradas as áreas de “elevada” ( $\geq 55$  ton/ ha/ano) e “média” (entre 25 e 55 ton/ ha/ano) perda específica de solo.

Com a terceira recomendação torna-se *obrigatória a fixação de constantes para C e P*, passando o fator C a ser arbitrado em 1, o valor máximo permitido na EUPS, e podendo o fator P ser igual a 1. Esta opção maximiza o resultado da EUPS e alarga as manchas consideradas AEREHS. Além disso torna-se obrigatória a “*não utilização do fator SDR*”, entendida esta “*não utilização*” como fixando-a no valor 1 (o seu máximo teórico), expandindo-se por consequência as AERHS. Para completar a expansão das AERHS diminui-se para 25 ton/ha/ano o limiar acima do qual a erosão é considerada suficientemente considerável.

Por consequência, a equipa técnica contratada para delimitar a nova proposta de REN para o concelho de Tavira teve de optar, em conjunto com as entidades regionais competentes, pelo modelo que melhor se adequa ao território de Tavira.

Não é possível atender à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 81/2012 de 3 de outubro<sup>6</sup> e, simultaneamente, ao Despacho nº 3402/2017, de 21 de abril, da Sra. Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de forma automática, ignorando a morfologia do concelho e demais aspetos relevantes identificados no relatório da proposta de REN Bruta para o concelho de Tavira.

Com efeito, da aplicação da primeira resulta:

- C= variável entre 0 e 1 consoante a ocupação de cada pixel do solo;
- P= variável entre 0 e 1 consoante a densidade populacional de cada concelho;
- SDR = variável entre 0 e 100% consoante a área de bacias hidrográficas a montante de cada pixel.
- $Pse \geq 55$  ton/ha/ano.

Da aplicação da segunda resulta:

- C=1, tendencialmente constante em todos os pixéis do solo;
- P=1, constante em todo o concelho;
- SDR= 1, constante em todos os pixéis do solo;
- $Pse \geq 25$  ton/ha/ano.

Perante esta disjuntiva, a equipa técnica optou por:

- 1) Submeter à CCDR uma proposta de delimitação elaborada segundo a letra da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, das quais resultou a afetação às AEREHS de **48,19%** da área do concelho;
- 2) Supletivamente, propor que fosse comunicado à Comissão Nacional do Território qual poderia ser a delimitação resultante da aplicação, à letra, do Despacho da Sra. Secretária de Estado, do qual resultaria a afetação às AEREHS de **97,61%** da área do concelho, o que claramente não se adequa ao território de Tavira, não pelo facto de representar um valor extremamente elevado, mas por não representar a área que face à morfologia e demais características do território melhor se adequaria (figura 4).

<sup>6</sup> Retificada pela Declaração de Retificação nº 71/2012 de 30 de novembro



### **Clarificação das recomendações técnicas da ex-CNREN relativas a outras tipologias**

Foram acatadas na sua generalidade as recomendações apresentadas na ata da 7.ª Reunião Ordinária da CNT, designadamente no que concerne às áreas de instabilidade de vertentes, áreas de proteção do litoral e áreas de proteção e recarga de aquíferos.

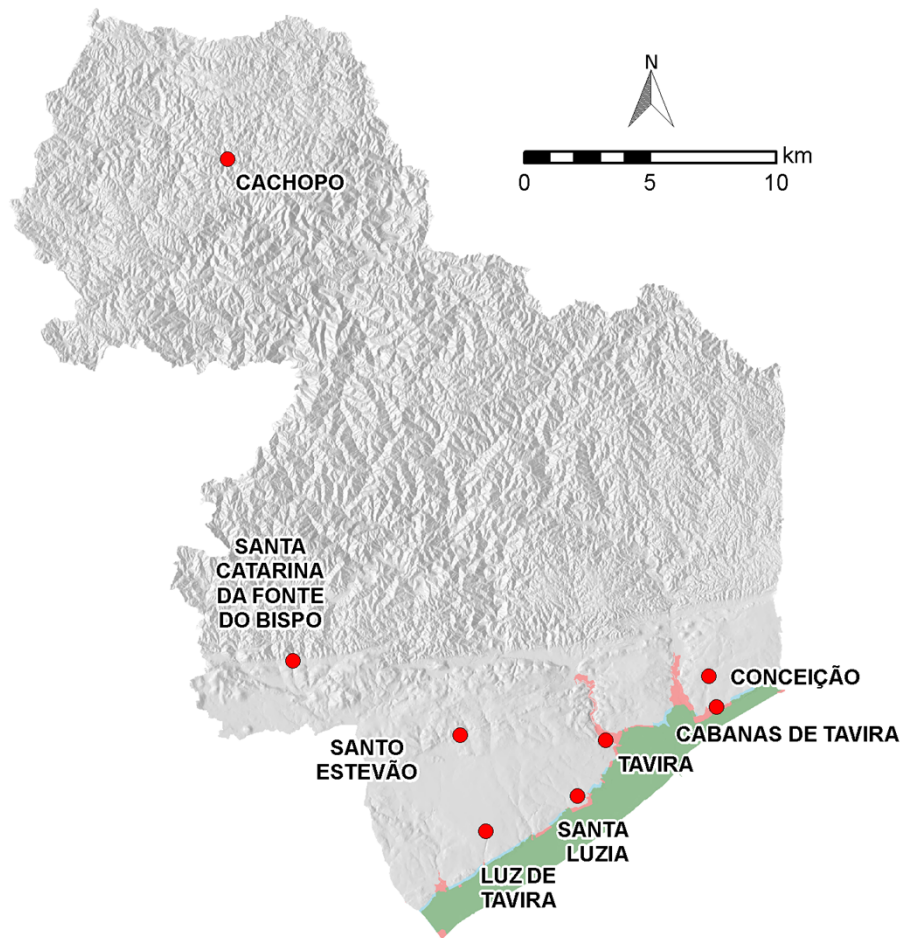
## **Considerações finais**

A proposta de delimitação da REN de Tavira que se apresenta é a mais rigorosa e objetiva face aos critérios vigentes, considerando-se que garante a proteção dos valores ecológicos e a exposição perante riscos naturais na área do território concelhio. Do trabalho efetuado resultou o aumento de áreas em algumas tipologias e uma diminuição noutras, mas o resultado global é considerado coerente. Refira-se que uma das zonas onde aumenta a área afeta a REN (Bruta) é nos espaços urbanos e periurbanos no litoral.

O Município de Tavira privilegiou o procedimento de acompanhamento continuado do desenvolvimento dos trabalhos e de concertação e cooperação com as entidades envolvidas na sua apreciação, em função das respetivas competências e em conformidade com as normas legais em vigor, como sejam as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) da REN. Assim, o processo de delimitação da REN ocorreu, desde o início, em estreita articulação com as entidades intervenientes (CCDR, APA, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Autoridade Nacional de Proteção Civil, e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.), através da realização de reuniões setoriais de acompanhamento e análise.

Considera-se que a proposta de REN Bruta segue genericamente as orientações vigentes, sem prejuízo das ressalvas assinaladas, e que principalmente constitui uma proposta que se adequa às sensibilidades e valores do território nesse âmbito, como foi assumido pelas entidades intervenientes no processo. Do acompanhamento garantido ao longo do seu desenvolvimento resultou o entendimento comum que a proposta está ajustada à realidade e à morfologia do território.

Consideram-se corretas as opções tomadas na delimitação das AEREHS, nomeadamente os ajustamentos feitos às recomendações técnicas da CNT. Na eventualidade de essas recomendações virem a ser plenamente seguidas em Tavira, afigura-se a obtenção de resultados excessivos de cobertura do território municipal e desproporcionais face à realidade biofísica do mesmo. De qualquer modo, na delimitação que se propõe as AEREHS continuam a ser a principal tipologia em termos de área, garantindo a proteção do valor e sensibilidade ecológicos e a salvaguarda de riscos naturais numa parte substancial do concelho.



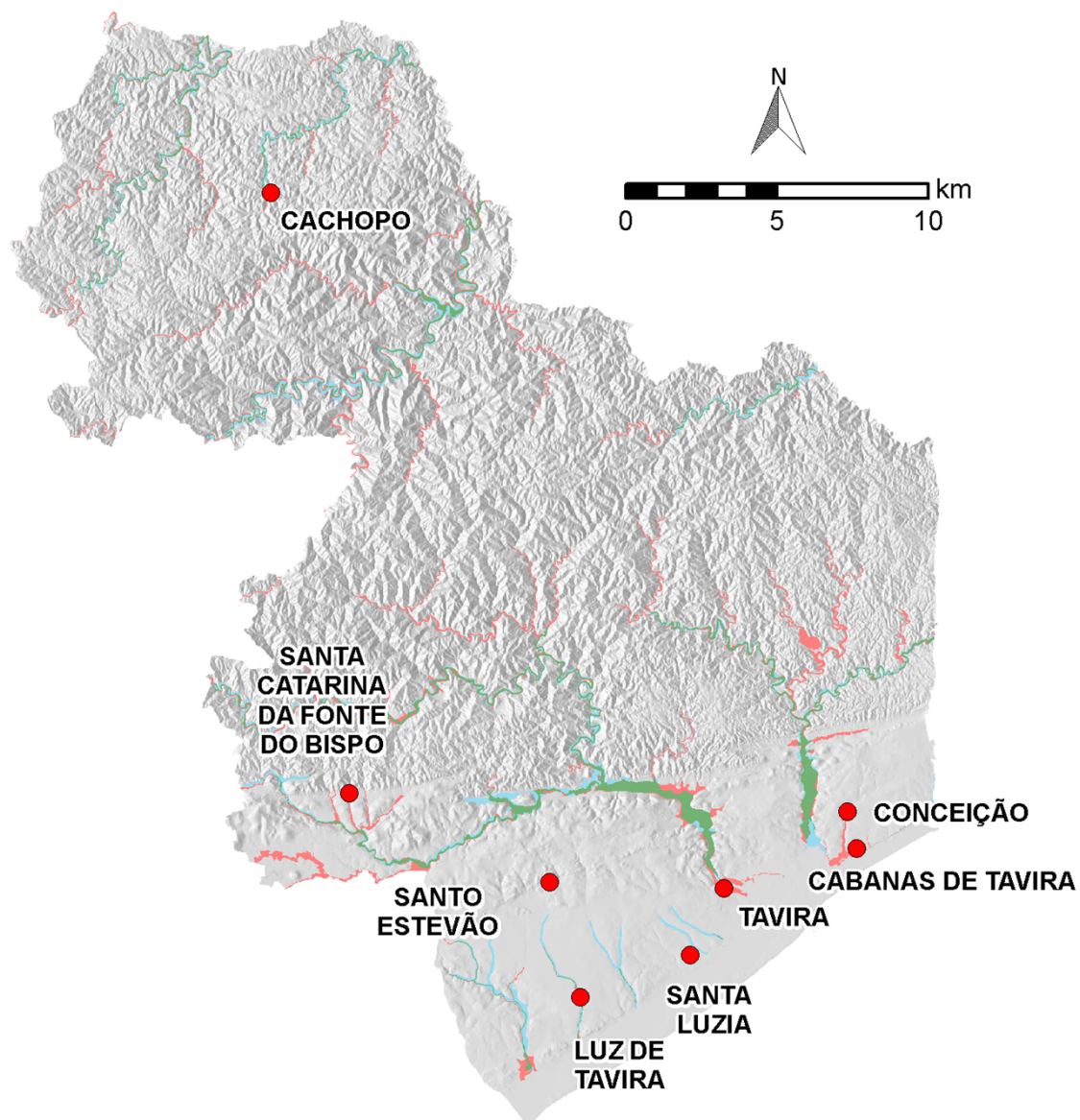
**Áreas de proteção do litoral**

Em vigor
  Inalterado
  Proposta

Localidades

**Figura 1-** Variação de áreas de proteção do litoral

(segundo as OERN as manchas a azul deveriam ser subtraídas à REN e as vermelhas, adicionadas)



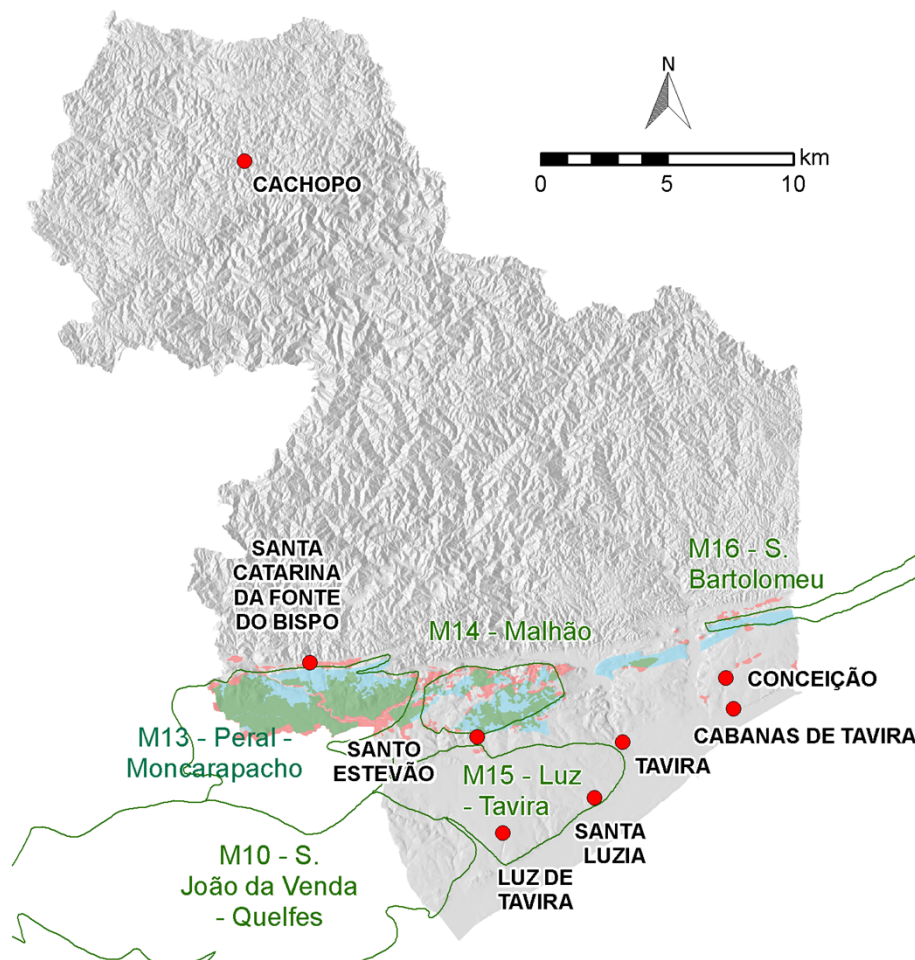
**Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre  
- cursos de água e albufeiras**

**Áreas de prevenção de riscos naturais - Zonas ameaçadas pelas cheias**



**Figura 1** - Variação de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico.

(segundo as OERN as manchas a azul deveriam ser subtraídas à REN e as vermelhas, adicionadas)



**Áreas de máxima infiltração / Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos**

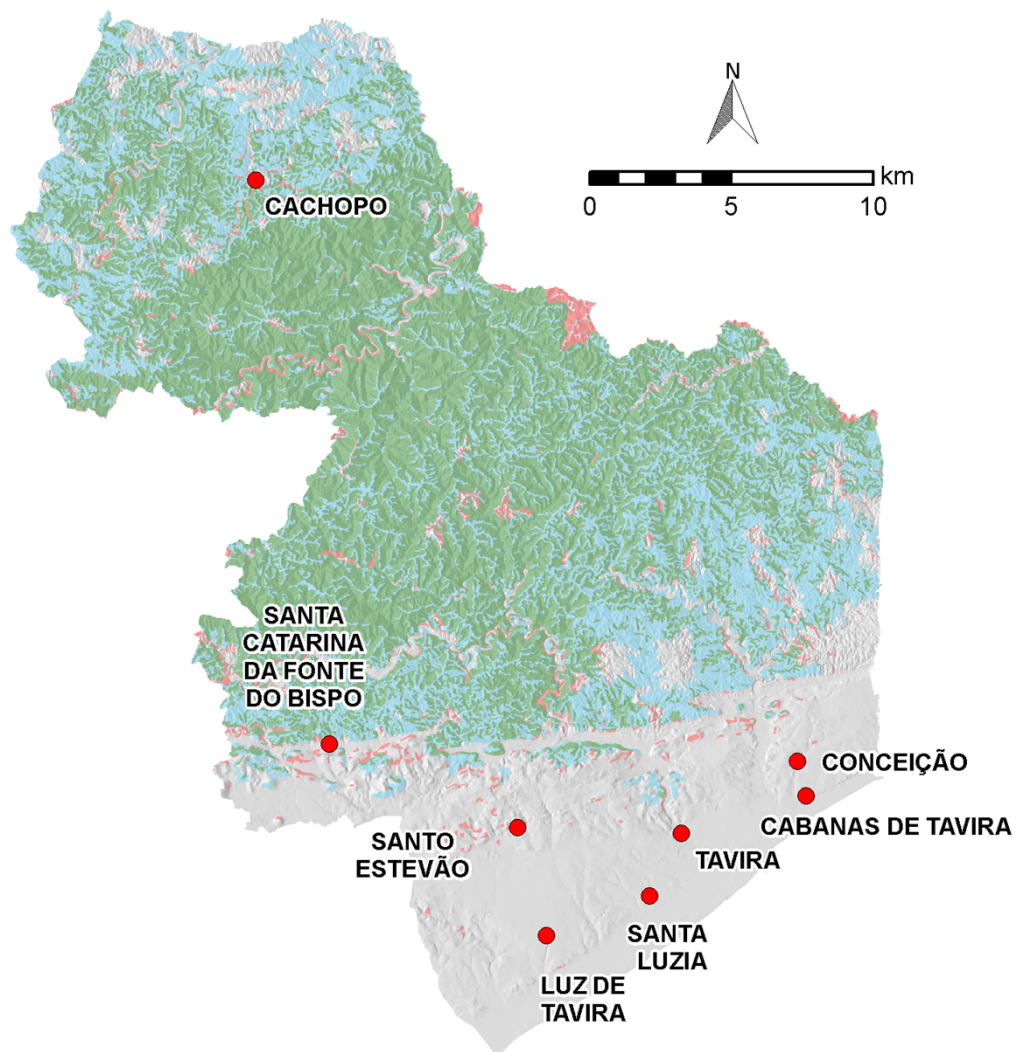
Em vigor
  Inalterado
  Proposta

Sistemas Aquíferos

Localidades

**Figura 2** - Variação das áreas de recarga de aquíferos.

(segundo as OERN as manchas a azul deveriam ser subtraídas à REN e as vermelhas, adicionadas)



**Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo**

Em vigor
  Inalterado
  Proposta

Localidades

**Figura 3** - Variação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

(segundo as OERN as manchas a azul deveriam ser subtraídas à REN e as vermelhas, adicionadas)